



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
25ª ZONA ELEITORAL - PICUÍ/PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito]

PROCESSO Nº 0600227-97.2024.6.15.0025

REQUERENTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS, O TRABALHO SEGUE EM FRENTE [REPUBLICANOS/PSB] - NOVA PALMEIRA - PB, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NOVA PALMEIRA/PB, REPUBLICANOS - NOVA PALMEIRA - PB - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vice-prefeito do município de NOVA PALMEIRA/PB, formulado por MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, sob o número 40, apresentado pelo(a) O Trabalho Segue em Frente(REPUBLICANOS, PSB), visando à participação nas Eleições Municipais de 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019.

Com o pedido, o(a) requerente apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral vigente.

Publicado o edital, decorreu o prazo e não houve nenhuma impugnação pelos legitimados ou legitimadas nem apresentação de notícia de inelegibilidade.

Foram apresentadas informações pelo cartório eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, destaco que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o DRAP associado a este RRC foi DEFERIDO, o que permite a apreciação do requerimento em exame.

Analisando os autos, verifico que o(a) requerente possui nacionalidade brasileira, está em pleno gozo dos seus direitos políticos, possui alistamento eleitoral e terá, na data do pleito, domicílio eleitoral na circunscrição e filiação a partido político há mais de 6 (seis) meses. Também possui a idade mínima exigida legalmente para concorrer ao cargo pleiteado.

A fotografia e o nome para urna estão dentro das regras estabelecidas, não havendo situação de homonímia.

De igual modo, observo que o(a) requerente foi devidamente escolhido em convenção partidária.

Assim, preenche todas as condições de elegibilidade exigidas na legislação eleitoral e na Constituição Federal e não apresenta a existência de nenhuma causa de inelegibilidade legal ou constitucional.

Ademais, a documentação exigida pela Resolução TSE n.º 23.609/2019 foi apresentada e devidamente conferida, considerada regular e suficiente, não se identificando qualquer vício de formação.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito no município de NOVA PALMEIRA/PB, nas Eleições Municipais de 2024, na forma como requerido: sob o número 40, com a seguinte opção de nome: MANOEL DE ZUZA.

Publique-se em mural eletrônico e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, conforme o art. 58, §1º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

Certifique-se o julgamento do sistema de candidaturas - CAND.

Picuí/PB, datado e assinado eletronicamente.

Anyfrancis Araújo da Silva
Juiz Eleitoral